



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo - Padrão 14, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O vencimento do cargo de Psicólogo será o equivalente ao Padrão 14, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024, ou, caso não haja mais aprovados, por meio de processo seletivo simplificado ou outro meio que supra a urgência e imprevisibilidade da situação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO****PADRÃO DE VENCIMENTO: 14****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho, a área escolar e clínica psicológica;
- b) Descrição analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso. Readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento a pacientes em crises e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajuste familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo de casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e puérperas, aos pais de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitária do município; manter atualizado o prontuário dos casos estudados; fornecer dados e participar de levantamento epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:



- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos de provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Saúde através de seu Secretário Davi Fraga, foi contemplada no programa AcompanhaRAPS pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul com o valor mensal de R\$ 20.000,00 para custeio de pessoal a fim de fortalecer a equipe de atendimento em saúde mental do Município de Caraá.

Com repasse deste valor pela Secretaria de Saúde do Estado será possível a contratação de 1 (um) enfermeiro 40 horas e 1 (um) psicólogo 20 horas.

A psicóloga contratada atuará em conjunto com a servidora do município, a psicóloga Raquel, com o objetivo de ampliar o número de pacientes atendidos e, assim, garantir o atendimento adequado e humanizado à população, intensificando a prevenção e a recuperação dos cidadãos caraenses que padecem sintomas relacionados a transtornos mentais, ansiedade, depressão, uso abusivo de substâncias e conflitos familiares

A presente contratação temporária se fundamenta no fato do programa AcompanhaRAPS ser um programa de tempo indeterminado do Governo Estado do Rio Grande do Sul, visto que pôde ser encerrado após certo período de tempo, caso o Governo Estadual entenda por aplicar seus recursos de outra forma.

Cabe destacar que o serviço de psicologia é essencial para a recuperação e a prevenção de incapacidades, sendo frequentemente indicado para pacientes em tratamento pré-hospitalar e pós-hospitalar, idosos, e todo e qualquer cidadão que venha a precisar do acompanhamento de um profissional da área da saúde mental. A ausência desse atendimento pode resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos hospitalares e prejuízo direto à qualidade de vida dos munícipes.

Assim, a medida proposta busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, de modo eficiente e econômico, preservando o interesse coletivo e evitando prejuízos à população.

Dessa forma, a contratação temporária de um psicólogo é medida necessária, adequada e urgente, encontrando amparo legal e respaldo técnico, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres Vereadores.

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

Caraá, 3 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal